



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE Nº

13/2025

ASSUNTO:

Parecer referencial a ser utilizado nas contratações de obras de construção com valor de referência estimado inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com recursos oriundos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

INTERESSADO

Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual

MEDIDAS DE EFICIÊNCIA

Aperfeiçoamento da gestão dos processos de contratação, proporcionando uma otimização dos recursos disponíveis em face do interesse público, com foco na eficiência operacional e na celeridade na tramitação de processos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado no âmbito da Gerência de Obras (GECOB) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), referente à elaboração de Parecer Referencial acerca de contratações de obras de construção, tendo em vista o volume considerável deste tipo de demanda, somado à necessidade de racionalização da atividade consultiva da CGE, objetivando a eficiência operacional e a celeridade na tramitação de processos de contratação com recursos oriundos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), via Acordos de Empréstimo nº 9593-BR, nº 9651-BR, nº 9596-BR, bem como oriundos dos Contratos de Empréstimo nº 5611/OC-BR e 5612/OC-BR, celebrados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e Acordo de Empréstimo nº 2000004360 BR, celebrado com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

Neste diapasão, após levantamento do volume de contratações a serem realizadas pelos Órgãos Estaduais com os recursos dos referidos Acordos de Empréstimo, promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN (Processo SEI: 00017.000722/2025-41), adotou-se como teto de aplicação desta manifestação o valor global de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Desse modo, aplica-se este **Parecer Referencial nas contratações de obras de construção com valor de referência global estimado de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com recursos oriundos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), via Acordos de Empréstimo nº 9593-BR, nº 9651-BR, nº 9596-BR, bem como oriundos dos Contratos de Empréstimo nº 5611/OC-BR e 5612/OC-BR, celebrados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e Acordo de Empréstimo nº 2000004360 BR, celebrado com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).**

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Estadual nº 7.884/2022 (*Lei Organização Administrativa do Estado do Piauí*), em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento. (grifo nosso).

A competência da CGE para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120 e 129, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria; (...)

Art. 129. À Gerência de Obras, setor diretamente subordinado à Unidade de Auditoria e Monitoramento, compete:

(...)

V - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes a obras públicas e que visem ao aperfeiçoamento de suas atividades;

(...)

VII - auxiliar no estabelecimento de roteiros e diretrizes para o controle interno quanto aos processos de contratação e de pagamento dentro de sua área de atuação;

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação. Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a relação custo-benefício, a viabilidade técnica, econômica e financeira da contratação de forma a assegurar o retorno do valor investido pelo Poder Executivo estadual, o que, por questões de eficiência, legitima a elaboração deste Parecer Referencial, o qual, além do seu caráter preventivo, orientativo e pedagógico tem o condão de fomentar a padronização dos processos administrativos da mesma natureza.

3. DA ANÁLISE E APLICABILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O Estado do Piauí celebrou os Acordos de Empréstimo nº 9593-BR, nº 9651-BR, nº 9596-BR com o BIRD, bem como os Contratos de Empréstimo nº 5611/OC-BR e 5612/OC-BR, com o BID, e Acordo de Empréstimo nº 2000004360 BR, com o FIDA para implementação dos seguintes projetos/programas:

- Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé, Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI (BID e FIDA);
- Projeto Pilares de Crescimento e Inclusão Social - Fase II (BIRD);
- Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós Covid 19 - PDH (BIRD); e
- Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ (BIRD).

O Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos do Banco Mundial define obras da seguinte forma:

Obras. Define-se **obras** como sendo a categoria de aquisição que compreende os serviços de construção, reparação, reabilitação, demolição, restauração e manutenção de estruturas de engenharia civil, bem como serviços relacionados, tais como transporte, seguro, instalação, comissionamento e treinamento.

Ainda, o documento Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15 especifica a extensão do conceito de bens e obras da seguinte forma:

As referências a "bens" e "obras" contidas nestas Políticas incluem serviços conexos, tais como transporte, seguro, instalação, colocação em funcionamento, treinamento e manutenção inicial, entre outros. As disposições destas Políticas aplicam-se também a serviços licitados e contratados com base na execução de um trabalho físico suscetível de medição, como perfuração, mapeamento e operações similares.

Dessa forma, a aplicação deste Parecer Referencial está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos (cumulativamente), conforme Quadro 01:

QUADRO 01: REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 13/2025
1. Ser obras de construção, enquadrado no conceito do BIRD ou BID;
2. Possuir valor de contratação global menor ou igual a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
3. Não ter como objeto elementos que possuam pareceres referenciais específicos da CGE-PI.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

Inicialmente, por se tratar de financiamento de contratação pública por organismo internacional (BIRD, BID e FIDA), cabe salientar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 1º, § 3º, permite um regime diferenciado:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

- condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;
- condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:
 - sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
 - não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
 - sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

Assim, a instrução e o trâmite processual das contratações de obras, com recursos oriundos do BIRD, decorrente dos Acordos de Empréstimo nº 9593-BR, nº 9651-BR, nº 9596-BR, seguem as disposições do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos do Banco Mundial e do Manual Operativo do Programa - MOP, específico de cada Projeto/Programa já citado no tópico 3, deste Parecer. Já as contratações de obras, com recursos oriundos do BID/FIDA seguem as disposições do documento Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15 e do Manual de Aquisições do Executor. A documentação relativa aos programas encontram-se disponível no site da SEFAZ ou da SEPLAN, através dos links <https://portal-admin.sefaz.pi.gov.br/programa-pro-gestao/> e <https://www.seplan.pi.gov.br/projetos/>.

A Seção VI, do Regulamento de Aquisições, e os Tópicos II e III, do documento GN-2349-15, discriminam os métodos aprovados para a contratação de obras. Ainda, os Manuais Operativos de cada programa específico (MOP) e o Manual de Aquisições do Executor trazem o passo a passo/fluxograma de cada método:

TABELA 01: PASSO A PASSO/FLUXOGRAMA PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS			
CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DO BIRD			
MÉTODO	MOP PILARES II	MOP PDH	MOP PROGESTÃO
Solicitação de Proposta	Método não selecionado no âmbito do Projeto Pilares II*	Método não previsto no MOP para o Projeto PDH Piauí*	Tabela 4 (Item 6.5.1)
Solicitação de Oferta	Método não selecionado no âmbito do Projeto Pilares II*	Método não previsto no MOP para o Projeto PDH Piauí*	Tabela 5 (Item 6.5.2)

Solicitação de Cotação	Pág. 187	Pág. 70	Tabela 6 (item 6.5.3)
Contratação Direta	Pág. 188	Pág. 71	Tabela 7 (item 6.5.4)
Pregão Eletrônico	Método não selecionado no âmbito do Projeto Pilares II*	Método não previsto no MOP para o Projeto PDH Piauí*	Método não previsto no MOP para o Projeto Progestão*
CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DO BID/FIDA			
MÉTODO		MANUAL DO EXECUTOR	
Licitação Pública Nacional		Pág. 27	
Comparação de Preços		Pág. 35	
Contratação Direta		Pág. 39**	

* Informação constante na pág. 183 do MOP Pilare II, pág. 69 do MOP PDH e pág. 48 do MOP Progestão

** Desde que obedeça a uma ou mais circunstância apresentadas na pág. 38 do Manual do Executor

Importante salientar que para padronizar o procedimento, quando da juntada deste Parecer Referencial, os autos devem estar instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

- Solicitação, do demandante, para a contratação;
- Justificativa para a contratação;
- Justificativa fundamentada, no caso de contratação direta;
- Análise da conformidade quanto à previsão da contratação no Plano de Aquisições;
- Termo de Referência/Projeto Básico/Especificação Técnica aprovado pela autoridade competente;
- Memória de cálculo/orçamento estimativo aprovado pela autoridade competente;
- Não-objeção do BIRD/BID (havendo a necessidade de revisão prévia pelo Banco); e
- Demonstração de existência de crédito orçamentário.

Cabe ressaltar que os documentos listados abaixo, caso necessários, deverão ser incluídos no processo à medida que as fases que ainda se seguirão forem efetivadas:

- Autorização para a contratação;
- Autorização prévia da Secretaria de Administração (art. 17, XIX, da Lei nº 7.884/2022);
- Minuta do contrato;
- Parecer jurídico;
- Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão;
- Designação do fiscal do contrato ou comissão equivalente;
- Publicação do contrato.

Resalte-se que, além da documentação supracitada, o processo deve ser instruído com os documentos que se façam necessários conforme o método de seleção elencado na Tabela 01, bem como com aqueles que o gestor e sua equipe técnica considerarem imperioso ao feito.

Além do atendimento dos requisitos exigidos em cada tipo de contratação, deve-se constar nos autos também os seguintes documentos, conforme QUADRO 02:

QUADRO 02: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO (CONTROLE INTERNO)
A. Cópia integral do Parecer Referencial;
B. Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo em ANEXO I ;
C. Declaração do engenheiro/arquiteto projetista que o Termo de Referência/Projeto Básico está de acordo com o Parecer Referencial Nº 13/2025, conforme modelo em ANEXO II ;
D. Passagem do processo pelo Núcleo de Controle Interno - NCI para verificação da documentação existente em processo de acordo com Roteiro Específico e verificação das declarações em ANEXO I e II ;

Nesse sentido, é importante frisar que a juntada da documentação acima no processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta CGE.

Resalva-se a possibilidade de a CGE ser consultada acerca de eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

Destaca-se que compete à Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE) manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos do direito do processo de contratação, inclusive por meio de parecer referencial.

Quanto a formalização processual, temos a destacar as seguintes peças que o Termo de Referência/Projeto Básico deve conter:

3.1.1. Documento de comprovação de propriedade ou posse do imóvel;

Inserir documento de comprovação de propriedade ou posse do imóvel, de modo a atestar o interesse público na execução da obra;

3.1.2 Manifestação do órgão competente do meio ambiente:

Nas contratações de obras de construção, a Administração deve obter a manifestação ou licença prévia do órgão ambiental responsável.

Resalta-se que cabe ao órgão ambiental competente manifestação quanto ao enquadramento do potencial poluidor do empreendimento, que poderá classificar a manifestação em:

- Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- Declaração de Baixo impacto Ambiental - DBIA;
- Licença Ambiental;

Além disso, a manifestação ambiental deve compor o processo anteriormente a finalização da fase interna da licitação, não sendo possível a substituição pelo protocolo de tal solicitação.

3.1.3. Memorial descritivo e especificações técnicas;

Apresentar memorial descritivo dos projetos arquitetônicos/complementares e especificações técnicas dos serviços adotados, contendo as seguintes informações:

- Especificações dos serviços a serem executados com os critérios de medição e pagamento e composições analíticas de preços unitários, para cada item de serviço previsto;
- Especificações dos materiais adotados;
- Discriminação sobre a execução da obra e suas peculiaridades;

3.1.4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de projeto e orçamento;

Apresentar ART/RRT de projeto e orçamento dos respectivos profissionais que assinam as peças técnicas do termo de referência/projeto básico;

3.1.5. Orçamento Sintético;

Quanto ao orçamento sintético, deve-se apresentar planilha com serviços, unidades adotadas, quantitativos, valores unitários dos serviços listados e data base.

3.1.6. Composições de Custos Unitários;

Quanto as Composições de Custos, deve ser apresentado quando não for adotado preços de planilhas referenciadas, como o SINAPI, SEINFRA/CE, ORSE/SE, atentando-se para a compatibilidade de:

- Data base para o mesmo mês e ano para as mais diversas planilhas;
- Correspondência entre o custo unitário da mão de obra, caso seja adotada diferentes bases de preços;

Para isso, deve-se apresentar composição de custos dos serviços nos quais não houver referência do serviço a Tabela de Referência oficial adotada ou houver alteração de preços e/ou índices na composição padrão do

SINAPI.

3.1.7. Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES);

Apresentar detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) do orçamento da obra;

3.1.8. Cronograma Físico Financeiro;

O cronograma físico financeiro deve ter prazo e distribuição de serviços compatível com o porte e especificidade técnica da obra.

3.1.9. Aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 13/2025;

Declaração de Aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico, conforme modelo em anexo I;

3.1.10. Declaração de Conformidade do Termo de Referência/Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 13/2025;

Declaração assinada pelo projetista, atestando que as peças constantes no Termo de Referência/Projeto Básico estão de acordo com o Parecer Referencial CGE Nº 13/2025 através de check-list em anexo, e que há compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro apresentado com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia, conforme modelo em anexo II;

3.1.11. Projeto de Engenharia/Arquitetura;

Ainda com relação ao Termo de Referência/Projeto Básico, o mesmo deve apresentar peças técnicas de acordo com a especificidade da obra que se quer executar, de acordo com a avaliação do projetistas.

Desse modo, quando se refere a obras de construção, reforma e/ou ampliação de edificações, temos as seguintes peças necessárias a constar no Termo de Referência/Projeto Básico:

a) Levantamento Planialtimétrico;

Tal peça é necessária quando se trata de obras de Construção ou ampliação de edificações, de modo a evidenciar as cotas e níveis do terreno que se quer implantar a construção.

O Levantamento é de suma importância pois irá subsidiar as informações para um possível projeto de terraplanagem e também verificar a viabilidade de construção da edificação caso haja um aclive ou declive acentuado.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: Em muitos casos em que não consta essa peça no processo, observou-se a celebração de aditivos contratuais acrescendo quantitativos em volumes de aterro e muro de arrimo, o que ensejam em paralisações e atrasos nas obras.

b) Projeto de Terraplanagem:

Conforme necessidade de conformação do terreno natural para melhor adequação da obra, deverá ser apresentado projeto de terraplanagem do terreno, com os quadros de volumes com a indicação dos quantitativos de corte e aterro a serem executados, os quais implicarão diretamente nos quantitativos de serviços de corte e aterro compensado, material de empréstimo, compactação de solo e remoção de material.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: Em muitos casos em que não consta essa peça no processo, observou-se a celebração de aditivos contratuais acrescendo quantitativos dos diversos serviços correlatos de terraplanagem.

c) Projeto Estrutural, incluso fundações;

Tal peça é necessária quando se trata de obras de construção ou ampliação de edificações, de modo a evidenciar o sistema construtivo utilizado e os quantitativos dos itens de serviços que compõem tal sistema.

Para escolha do sistema de fundações e/ou estrutural a ser adotado, o projetista deverá proceder a avaliação do solo por meio de sua sondagem, de modo que a solução esteja em conformidade com as normas relativas aos respectivos sistemas construtivos, sejam fundações em sapata, estruturas em concreto armado, estruturas metálicas, estruturas de cobertura metálica e outros.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: A avaliação equivocada ou tardia do sistema construtivo, pode ensejar comprometimento da segurança, funcionalidade da edificação e alteração dos quantitativos dos diversos serviços correlatos de estrutura.

d) Projeto Arquitetônico;

O projeto arquitetônico é considerado a peça central, que a partir da qual será possível o desenvolvimento das demais peças técnicas que compõem o Termo de Referência/Projeto Básico.

Desse modo, deve o projetista avaliar a complexidade da intervenção, para que seja desenvolvido o projeto arquitetônico com nível de detalhamento adequado.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: O nível de detalhamento do projeto adequado a tipologia da obra poderá gerar diversas incertezas com relação a elaboração dos demais projetos complementares e na execução propriamente dita da obra, ocasionando incremento de custos inicialmente não previstos e possibilidade de nulidade do Termo de Referência/Projeto Básico como um todo, comprometendo todo o certame licitatório.

e) Projetos de Instalações Elétrica, Hidrossanitária, Telefônica, Lógica e Climatização;

Conforme a tipologia de intervenção a ser executada, o detalhamento desses projetos complementares a perfeita quantificação completa dos materiais e serviços a serem utilizados/executados.

Vale ressaltar que é de grande importância a compatibilidade da solução adotada e sua **Viabilidade** mediante as condições de infraestrutura do local: fornecimento de água, esgoto, energia de baixa e alta tensão, telefone e fornecimento de internet.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: Caso haja a elaboração das peças sem a verificação sua viabilidade de infraestrutura do local, comprometerá a plena funcionalidade do equipamento a ser instalado. Quanto a sua ausência ou deficiência dos projetos, impactará diretamente nos custos originalmente previstos e o perfeito andamento da obra.

f) Projeto de Proteção, Combate a Incêndio e SPDA;

O projetista deve avaliar diretrizes normativas sobre Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Piauí.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: Com relação aos projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, caso não haja sua aprovação prévia e execução de acordo com o mesmo, poderá haver comprometimento da segurança empreendimento e possíveis embargos ao local.

g) Aprovação pela Vigilância Sanitária;

Para os casos em que sejam necessárias a concessão de licenças sanitárias, o termo de referência/projeto básico deverá seguir as recomendações contidas em legislação sanitária específica, conforme o caso.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: Com relação aos projetos enquadrados nesta categoria, a sua deficiência ou ausência ensejará no comprometimento da segurança sanitária dos usuários e possíveis embargos ao local.

3.2. DA FUNCIONALIDADE

Quanto à funcionalidade, os órgãos deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação: a escolha do objeto (solução) deve suprir realmente a demanda apresentada.

Entende-se que o projeto de engenharia de uma obra pública deve corresponder à aplicação técnica do princípio da economicidade. Desta forma, a solução a ser adotada para a realização de determinado serviço deve ser aquela que atenda à determinada necessidade imposta. Dado um requisito de contorno a ser satisfeito, para o seu atendimento deve-se alhear a solução tecnicamente viável ao nível local e mais econômica.

Logo, o projeto deve sempre, diante de duas ou mais soluções tecnicamente possíveis, motivar a escolha por aquela mais econômica, inclusa nesta avaliação, a padronização, a possibilidade de adequação e adaptação das instalações existentes, o reaproveitamento de material, o impacto ambiental do empreendimento, dentre outros - na realidade, todos os condicionantes que melhor objetivem as reais necessidades da Administração.

Além disso, deve o projetista apresentar a motivação da execução da obra com **Justificativa Técnica** para execução dos serviços, e **Relatório Fotográfico**, realçando a situação atual da obra exatamente antes da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico que demonstre a real necessidade de execução dos serviços no Termo de Referência/Projeto Básico;

Potencial risco da ausência da peça técnica: Caso haja ausência ou lapso temporal entre a elaboração do relatório fotográfico e o desenvolvimento o Termo de Referência/Projeto Básico, poderá surgir até o início das obras o incremento de serviços não previstos em planilha orçamentária, ensejando no comprometimento do cronograma acordado e custos adicionais.

Resalta-se que antes da emissão da Ordem de Serviço, deve o engenheiro responsável realizar vistoria ao local da obra, apresentando relatório fotográfico nas mesmas posições, devido a possibilidade de um lapso temporal entre a execução do Termo de Referência/Projeto Básico e início de execução da obra que podem causar distorções entre o projeto orçado e o que deve ser realmente executado.

3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Quanto à quantidade demandada, o projetista deverá apresentar o **Memorial de Cálculo dos quantitativos**, compatível com os valores indicados na planilha orçamentária e com as respectivas peças gráficas que integram o Termo de Referência ou Projeto Básico, anexado ao processo.

Observação: O Memorial de Cálculo deve explicitar a metodologia adotada para a mensuração dos quantitativos, bem como apresentar detalhadamente as operações matemáticas realizadas.

3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O documento GN 2349-15 traz os Princípios Básicos de Aquisições que orientam os processos de aquisições. Dentre eles, pode-se citar os seguintes:

a) Valor pelo dinheiro: este princípio significa o uso efetivo, eficiente e econômico dos recursos, o que requer uma avaliação dos custos e benefícios relevantes, junto com uma avaliação dos riscos e atributos não relacionados com o preço, conforme apropriado. O preço por si só não representa necessariamente o valor pelo dinheiro, já que outros atributos, tal como a qualidade, a sustentabilidade, a inovação e os custos do ciclo de vida, podem ser priorizados como parte da licitação;

b) Economia: este princípio se refere à compra de insumos de qualidade apropriada a um preço adequado. O princípio de economia considera o preço e outros fatores relacionados com o preço e não relacionados com o preço, inclusive qualidade, sustentabilidade e custos do ciclo de vida, conforme apropriado, que sustentam o valor por dinheiro. A economia pode considerar a sustentabilidade com critérios específicos, em conformidade com a política de aquisições sustentáveis do Mutuário;

c) Eficiência: este princípio requer que os processos de aquisição sejam proporcionais ao valor e aos riscos das atividades subjacentes do projeto;

Assim, a **pesquisa de preços é de extrema importância para garantir que os contratos sejam celebrados com o melhor custo-benefício e que a transparência e a equidade sejam observadas.** A pesquisa de preços deve ser baseada em dados e informações relevantes para a tomada de decisão (criteriosa e objetiva), transparente e documentada, com a devida justificativa das escolhas e decisões tomadas.

O valor de cada item do orçamento da obra deve ser compatível com o valor previsto no Plano de Aquisição e com o valor de mercado, embora se trate de contratação pública com recurso de organismo internacional, e considerando que não há normatização acerca do tema pelos Bancos financiadores, objeto deste Parecer, pode-se utilizar, **no que couber**, as orientações do parágrafo 2º do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/21, reproduzido abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (grifamos)

Com isso, deve-se adotar como teto de preços a planilha referencial com a data base mais recente, de modo a estimar com fidelidade o valor de mercado a época da contratação, evitando distorções inflacionárias e mercadológicas.

4. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, reiteramos a necessidade para que conste em processo não somente as declarações em Anexo I e II, mas também a qualidade da documentação acima listada, dentre as quais se consolidam as seguintes recomendações:

- I - Inserir no Processo **documento de comprovação de propriedade ou posse do imóvel**;
- II - Acostar em processo a **Manifestação do órgão competente do meio ambiente**;
- III - Apresentar **Relatório Fotográfico**;
- IV - Apresentar **Memorial de Cálculo**;
- V - Apresentar **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**;
- VI - Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e orçamento**;
- VII - Apresentar **Orçamento Sintético**;
- VIII - Apresentar **Composições de Custos Unitários**;
- IX - Apresentar **Cronograma Físico Financeiro**;
- X - Apresentar **Composição do BDI**;
- XI - Inserir no Processo **Aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 13/2025**;
- XII - Inserir no Processo **Declaração de Conformidade do Termo de Referência ou Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 13/2025**;
- XIII - Apresentação de **Projeto de Engenharia/Arquitetura** de acordo com o item 3.1.11 do Parecer;

Ressalvo ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Este Parecer Referencial tem validade até **31 de dezembro de 2025**, podendo o mesmo ser revogado a qualquer momento a critério do Controlador Geral do Estado.

(assinado eletronicamente)
GILBERTO GOMES DA SILVA
 Auditor Governamental
 Gerência de Obras da Controladoria-Geral do Estado na SEFAZ

À consideração superior.

De acordo.

(assinado eletronicamente)
EVILSON LUIS BONFIM DE OLIVEIRA
 Gerente de Obras

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
DÉCIO GOMES DE MOURA
 Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

(assinado eletronicamente)
MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA
 Controladora-Geral do Estado do Piauí

¹ A mensuração do risco desta operação foi feita com fulcro na [Portaria CGE nº 02/2020, de 08/01/2020](#), que disciplinou os procedimentos técnicos para classificação de riscos nas manifestações da CGE, disponível no sítio eletrônico da CGE (cge.pi.gov.br), através do menu Publicações | Portarias | 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 09/06/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVILSON LUIS BONFIM DE OLIVEIRA - Matr.0311457-X, Gerente GECOB**, em 09/06/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO GOMES DA SILVA - Matr.0214045-4, Auditor Governamental**, em 09/06/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 09/06/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018503684** e o código CRC **B06DA202**.

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO E VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 13/2025**

TIMBRE DA SECRETARIA

DECLARAÇÃO

Assunto: Aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico e vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 13/2025

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que APROVO o termo de referência/projeto básico de _____, processo Nº _____, e que o mesmo mantém vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 13/2025.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de ____ de 20__

(assinado eletronicamente)
 (NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)
 CARGO/FUNÇÃO

ANEXO II

TIMBRE DA SECRETARIA

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração de Conformidade do Termo de Referência com o Parecer Referencial CGE nº 13/2025

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o Termo de Referência de _____, referente ao Processo Nº _____, conforme ART nº _____ está em conformidade com o que prescreve o Parecer Referencial CGE nº 13/2025, conforme check List abaixo:

Check List Documentação – Termo de Referência de obras de construção com valor de referência estimado inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com recursos oriundos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

Item	Documento
1.1	Documento de comprovação de propriedade ou posse do imóvel;
1.2	Manifestação do órgão competente do Meio Ambiente;
1.3	Relatório Fotográfico, de acordo com item 3.2 do Parecer Referencial;
1.4	Memorial de Cálculo;
1.5	Memorial descritivo e especificações técnicas;
1.6	Anotação de Responsabilidade Técnica - RRT/ART: Projeto e Orçamento;
1.7	Orçamento Sintético;
1.8	Composições de Custos Unitários;
1.9	Cronograma Físico Financeiro;
1.10	Composição do BDI;
1.11	Projeto de Engenharia/Arquitetura conforme item 3.1.11 do Parecer Referencial;
1.12	Existe compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma fiscofinanceiro com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia entre si e com o custo do valor de mercado;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de ____ de 20__

PROJETISTA

ENGENHEIRO/ARQUITETO

CREA: XXXXX/D – PI

Referência: Processo nº 00313.000699/2025-41

SEI nº 018503684

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
 Telefone: Celular: E-mail: cge@cge.pi.gov.br - http://www.cge.pi.gov.br/